



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Processo Administrativo nº 014/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitação Pública Permanente - CLPP

Senhora Presidente,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado sob o nº 014/2023, com vistas a aquisição de mobiliário em geral com serviços de marcenaria, especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 02/2022, visando a aquisição dos itens 7, 12, 14 e 17, referente ao Grupo 1, via adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 02/2022, Processo 476923.000768/2022-35, do Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso Do Sul – CRA/MS.

Pois bem, para o caso em tela, o mesmo deve ser analisado a luz da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente no art. 15, no qual prevê a possibilidade de se proceder os respectivos Registro de Preços.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Assim o fez o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS, instaurou Processo Administrativo nº 476923.000768/2022-35, para contratação do seguinte objeto:

“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral e serviços de marcenaria, com garantia total do fabricante por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega com representante e assistência técnica em Campo Grande - MS, para atender às necessidades do CRA-MS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.”



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Após a realização do certame licitatório, definindo a empresa vencedora, esta é convidada a assinar a Ata de Registro de Preços que por força do Decreto Federal. 3931 de 19 de setembro de 2001, tem a seguinte definição:

“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;(Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (grifo nosso);”

Ainda no mesmo Decreto, o qual norteia os demais Decretos estaduais e municipais, prevê a possibilidade de outros órgãos da Administração Pública, não participante do processo licitatório, de aderir a Ata de Registro de Preços oriunda de processo seletivo licitatório realizado por Órgãos Federais.

Não foi diferente o trato com o processo do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS, tanto fez que trouxe na redação do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 02/2022, Processo 476923.000768/2022-35, tal previsibilidade, especificamente em seu subitem 4.1. e 4.2. assim disposto:

“4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.”

Assim fez a Assembleia Legislativa, emitindo ofício de nº 003/2023 - ALEMS e 004/2023 – ALEMS, destinado a CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS e à empresa FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, respectivamente, obtendo a concordância em ambas consultas.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente será o processo.

Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Assim sendo, opinamos favoravelmente a contratação da Empresa FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, via Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS, posto que, fora instaurado Processo Administrativo de nº 476923.000768/2022-35 para este fim, respeitadas todas fases internas e externas, tendo esta Casa de Leis efetivado a consulta quanto a permissibilidade de adesão, tanto ao órgão Gerenciador (CRA/MS), quanto ao Detentor da Ata de Registro de Preços (FLEX OFFICE), os quais opinaram



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

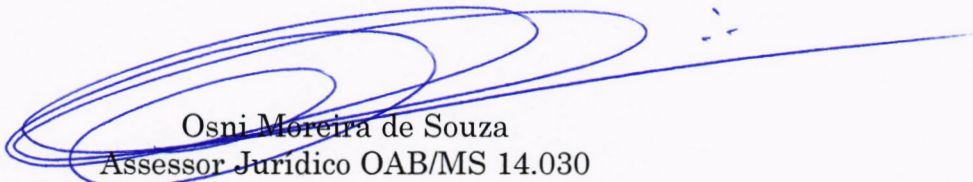
Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

favoravelmente à adesão (CARONA), para qual houve indicação de recursos orçamentários para satisfazer as despesas referente à Contratação, bem como as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal comprovada pela Empresa FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI.

A Minuta do contrato encontra-se dentro da legalidade, trazendo as características do Contrato Original, conforme consta nos autos, podendo, portanto, ser assinado entre as partes, devendo uma de suas vias ser remetido ao Órgão Gerenciador de Registro de Preços CRA/MS, para gerenciamento e posteriores comunicações a cerca de alterações relativas Ata de Registro de Preços.

É o Parecer, SMJ.

Em 11 de abril de 2023.


Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico OAB/MS 14.030